CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ASSESSORIA E PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE PEDIDOS E VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL) PARA ANÁLISE NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRÉVIOS A FIM DE O MUNICÍPIO PLEITEAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DIGITAR LTDA, CNPJ: 05.728.434/0001-26, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileira, solteira, RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa DIGITAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 05.728.434/0001-26, com sede na AVENIDA CORONEL COSTA ARAÚJO, nº 1346, Sala 01, Bairro Fátima, CEP: 64.049-460, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor LEONARDO LEITE DE ARAÚJO CHAVES, brasileiro, Empresário, portador do RG: 1.457.845 SSP/PI e do CPF: 700.465.903-82, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em apoio técnico administrativo para assessoria e preenchimento do sistema de pedidos e verificação de limites e condições (PVL) para análise no cumprimento dos requisitos prévios a fim de o município pleitear operação de crédito junto a instituição financeira nacional, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n º 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão cfv

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000;

Fonte de Recursos: 500;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2023;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre

o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n. º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n. º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, PI, 27 de outubro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DIGITAR LTDA
CNPJ: 05.728.434/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Helanuy da Costa Carvalho CPF: 071.111.043-32

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em apoio técnico administrativo para assessoria e preenchimento do sistema de pedidos e verificação de limites e condições (PVL) para análise no cumprimento dos requisitos prévios a fim de o município pleitear operação de crédito junto a instituição financeira nacional, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/000178, e DIGITAR LTDA, CNPJ: 05.728.434/0001-26.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
FONTE DE RECURSOS: Fonte – 500
Programa de Trabalho – 04.122.0005.2040.0000;
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.
27 de outubro de 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Buriti dos Portelas
Agora É A Vez Do Povo!

5.9.1. Por razão de interesse público; ou
5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. DO FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buriti dos Portelas - PI, 11 de setembro de 2023

GENILSON ALFE DUTRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS JOSE SANTOS NEVES
I N IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Id:10EF20D2267F426D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em apoio técnico administrativo para assessoria e preenchimento do sistema de pedidos e verificação de limites e condições (PVL) para análise no cumprimento dos requisitos prévios a fim de o município pleitear operação de crédito junto a instituição financeira nacional, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78, e DIGITAR LTDA, CNPJ: 05.728.434/0001-26.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
FONTE DE RECURSOS: Fonte – 500
Programa de Trabalho – 04.122.0005.2040.0000;
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.
27 de outubro de 2023,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração.

CNPJ: 06.553.895/0001-78
Endereço: Rua Camélia Dutra, Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:0E2895E16B6B410A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de insumos e medicamentos para atender as ordens judiciais recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocal-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Fórmula Infantil Hipercalórica Infantrini 400 mg	42	LTA	R$ 130,44
2	Leite Ketokal 4:1	18	LTA	R$ 395,87
3	Leite Neocate LCP	48	LTA	R$ 261,09

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ: 02.422.924/0001-01 e OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.577.401/0001-22.

DA VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

DO VALOR: Valor Global: R$ 25.136,46 (vinte e cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).
FONTE DE RECURSOS:
Gestão/Unidade – 021301
Fonte – 500, 600, 602, 621.
Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000, 10.301.0020.2181.0000.
Elemento de Despesa – 3.3.90.30 (Material de Consumo).
30 de outubro de 2023,
FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA,
Secretária Municipal de Saúde de Cocal, PI.

SETOR DE CONTRATOS
Endereço: Rua Camélia Dutra, Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:167C36B39CA74125

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COCAL, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cocal, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao segundo quadrimestre do ano de 2023, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às dez horas. O evento foi divulgado através de rádio comunitária e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compareceudo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, Sr. Douglas Brito Magalhaes, com uma explanação das realizações do segundo quadrimestre do ano de 2023, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. A Audiência Pública foi encerrada às doze horas e trinta e cinco minutos e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Rafaela Almeida da Silva, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

REGISTRADO, nos assentamentos de pessoas jurídicas nº _____ sob nº de ordem 047/23 ao livro nº _____
Cocal (PI), 30 / 10 / 2023

Diana Maria de Araújo Pessoa
Escrevente Autorizada

Maria Aurete Lopes Aragão
Tabeliã Pública

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais